



Ofício n.º 089-GP/2023

Em, 25 de maio de 2023.

À Sua Excelência
MISAEEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Ao cumprimentar Vossa Excelência encaminho à judiciosa apreciação desta Excelsa Corte Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

A matéria em voga supre uma lacuna legis em razão da antiga lei está obsoleta, com representações inexistentes atualmente. E, de outra sorte, continha uma representação muito extensa, dificultando as indicações das representações.

Também impende registrar que o Conselho Municipal de Educação precisa estar atuando para acompanhar o processo eleitoral das direções escolares em curso, com dia marcado para a eleição (dia 26 de junho de 2023).

Sendo assim, nos termos da legislação vigente, solicito urgência na deliberação da presente propositura em face do processo eleitoral em curso.

Sem mais, subscrevo-me atentiosamente.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

RELEBI EM 25/05/23



PROJETO DE LEI N.º 17/2023

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino no Município.

Parágrafo único – O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-Escolar, Educação Especial, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas na legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que eventualmente lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I – participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação pré-escolar e ao ensino fundamental do Município;

III – propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridade para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;



IV – fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;

V – emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

VI – emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênio ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares;

VII – participar da análise de dados obtidos no censo escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

VIII – fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos, especialmente do Salário Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, dentre outros;

IX – propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

X – acompanhar o nível pedagógico desenvolvido por cada professor no Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de orientar políticas públicas de renovação do quadro de profissionais do Magistério através da indicação de aposentadoria para todos que tendo tempo de contribuição e idade para tal, não suportarem o labor em sala de aula.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação é composto de oito representações de forma paritária entre membros do Poder Público Municipal e membros representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município.

Parágrafo primeiro – Dos cinquenta por cento dos membros do Poder Público Municipal deverão constar representantes de livre escolha do Prefeito e representantes dos profissionais de educação de forma paritária.



Parágrafo segundo – As entidades legalmente constituídas habilitadas a indicarem membros para o Conselho Municipal de Educação são:

I – Igreja Apostólica Romana com foro em São Fernando/RN;

II – Igreja Assembleia de Deus instituída em São Fernando/RN;

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais em São Fernando/RN;

IV – Sindicato dos Profissionais da Educação – SINTE;

Parágrafo terceiro – Os representantes indicados pelas entidades relacionadas no parágrafo anterior deverão ser pessoas com nível de escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental maior, e serem pessoas afetas ao diálogo.

Art. 4.º - As atividades no Conselho Municipal de Educação são de relevante interesse público e os conselheiros não farão jus à remuneração.

Art. 5.º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6.º - O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Parágrafo primeiro – Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

Parágrafo segundo – O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas sem justificativa ao plenário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7.º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

I – Presidência (Conselheiro);

II – Vice-Presidência (Conselheiro);



III – Secretaria Geral (Funcionário público);

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá funcionar no prédio da Secretaria Municipal de Educação ou em local indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 8.º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

I – Da Presidência: um Presidente;

II – Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente;

III – Da Secretaria Geral: um Secretário Geral (não tem direito a voto).

Parágrafo único – As competências dos titulares e funcionário dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 9.º - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo mandatos de dois anos, permitindo uma recondução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Todas as deliberações do Conselho Municipal de Educação aprovadas por maioria do Plenário serão submetidas a homologação do Secretário Municipal de Educação, que poderá negar a homologação e solicitar outra deliberação desta feita por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo único – Na contagem do quórum especial será desprezada a fração, considerando-se apenas o número inteiro.

Art. 11 – O prazo que o Secretário Municipal de Educação dispõe para homologação é de trinta dias, contados do recebimento.

Art. 12 – Decorrido o prazo referido no artigo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes.



Art. 13 – Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Todas as decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser expressas, após aprovação e homologação, através de publicação na imprensa oficial.

Art. 15 – O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 25 de maio de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(=) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 26/05/23

Jms
Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
em 07 Sessões, 06 de 23

Jms
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Educação e Cultura, realizada 05 de junho de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 17/2023** de autoria do Senhor Prefeito Municipal, no qual Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Educação e Cultura da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 56 inciso I, alínea "b" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, no qual apregoa a competência de opinar sobre qualquer matéria que envolve reorganização administrativa na área de Educação, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988 na análise sobre a ordem técnica da matéria, além de observar o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do Projeto de Lei em comento.

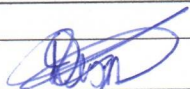
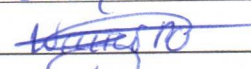
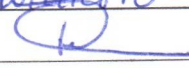
Não foi apresentada qualquer Emenda.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 17/2023** de autoria do Prefeito Constitucional do Município, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, e ao final, que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 05 de junho de 2023.


Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (x) Não ()	
Vereador Welligthon Nivan de Medeiros	Sim (x) Não ()	
Vereador Francisco das Chagas Medeiros	Sim (x) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88
Mandato do Vereador Jubson Simões
84 -99601 4303 - e-mail: jubsonadv@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer

Projeto de Lei nº 17/2023

Autoria: Poder Executivo

Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 17, de 25 de maio de 2023, "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA: 06/06/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 17 de 25 de maio de 2023.

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR(excepcionalmente): Vereador Jubson Simões

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 17 de 25 de maio de 2023, "**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com finalidade de elaborar PARECER sobre a matéria.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

Mandato do Vereador Jubson Simões
84 -99601 4303 - e-mail: jubsonadv@hotmail.com

A proposição em tela visa a Criação do Conselho Municipal de Educação do município de São Fernando, a fim de atender e se adequar a Legislação Municipal com as alterações que foram acontecendo pelo Conselho Nacional de Educação.

Inicialmente, cumpre analisar a matéria cujo conteúdo encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o que dispõem a Constituição Federal em seus Artigos 23 inciso V, e 30 inciso I e II, e da Lei Orgânica Municipal Art. 46 e incisos, e artigo 53.

Superada a análise formal da proposição em discussão, cumpre analisar no que tange ao conteúdo da mesma, que versa sobre o Conselho Municipal de Educação, a sua organização e funcionamento da Administração local e a prestação de serviços como o ensino público, depreende-se legítima iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município Art. 74, inciso I.

Em atenção a necessidade e indispensabilidade da existência do Conselho Municipal de Educação do município de São Fernando, vimos ratificar o texto do Projeto em tela, em atenção ao corpo técnico do Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Educação, onde consta a justificativa que tem por finalidade relatar a importância dos representantes indicados na composição do colegiado.

Segundo o texto do Projeto de Lei em voga, supre uma lacuna *legis* em razão da antiga lei está obsoleta, e referido Conselho precisa está atuando para acompanhar o processo eleitoral das direções escolares do município, previsto para acontecer no próximo dia 26 de junho do corrente ano.

VOTO DO RELATOR

De acordo com o relatório acima e por não existir óbice constitucional e legal, este relator em caráter excepcional, manifesta PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 17 de 25 de maio de 2023, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e reestrutura a Lei do Conselho Municipal de Educação de São Fernando.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88
Mandato do Vereador Jubson Simões
84 -99601 4303 - e-mail: jubsonadv@hotmail.com

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade no Projeto de Lei nº 17 de 25 de maio de 2023, "Cria o Conselho Municipal de Educação" e reestrutura a antiga Lei do Conselho Municipal de Educação de São Fernando, e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

Câmara Municipal de São Fernando, em 06 de junho de 2023.

Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. Jubson Simões, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2023.

São Fernando, 06 de junho de 2023.

Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator

Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia
Membro

Ver. José Dinovan de Araújo - PL
Membro